

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Delmiro Costa de Oliveira, nº36 – CEP-86755-000 Ângulo –Pr

e-mail- assistsocial@angulo.pr.gov.br

Fone: 44 3135-4041

PORTARIA 001/2023

SÚMULA: Estabelece relação de referência e contrarreferência entre os serviços da Política de Assistência Social do Município de Ângulo/PR.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO que a Assistência Social é inserida na Constituição Federal de 1988 como política componente do tripé da Seguridade Social, o que lhe atribui importante papel no escopo da proteção social brasileira e de seu alcance.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.742/1993 estabelece que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

CONSIDERANDO que a gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), que tem dentre seus objetivos a gestão integrada de serviços e benefícios e a integração da rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.435/2011;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Assistência Social, aprovada por meio da Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, estabelece a matricialidade sociofamiliar, assim expressa no item sobre as diretrizes da política: “Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos”, diretriz esta também constante da Política Municipal de Assistência Social, instituída pela Lei 11.088, de 03 de dezembro de 2010, o que traz como exigência a realização e constante aprimoramento do trabalho social com famílias no âmbito do SUAS.

CONSIDERANDO que dentre as ações estratégicas da Política Municipal de Assistência Social alhures estão a garantia da centralidade do trabalho social com famílias e/ou pessoas, nos diferentes serviços socioassistenciais, com ênfase em metodologias que respeite os níveis de vulnerabilidade e os diferentes ciclos de vida e, ainda, de forma expressa, a garantia de relação de referência e contrarreferência entre os serviços de proteção social básica e especial.

CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social 2012 - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, tem como um dos princípios organizativos do SUAS a integralidade da proteção social, com oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a referida Norma Operacional estabelece como uma das responsabilidades comuns dos entes da federação a definição dos fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas de modo a garantir a atenção igualitária, nos termos do art. 12.

CONSIDERANDO a importância do alinhamento em torno da proteção social e o aprimoramento da gestão, de forma a subsidiar o trabalho das/dos profissionais do Sistema único de Assistência Social - SUAS que atuam nas unidades socioassistenciais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Delmiro Costa de Oliveira, nº36 – CEP-86755-000 Ângulo –Pr

e-mail- assistsocial@angulo.pr.gov.br

Fone: 44 3135-4041

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a integralidade da proteção social, de responsabilidade da política de assistência social, com mecanismos que possibilitem a articulação, sistemas e fluxos de comunicação entre a rede, para o desenvolvimento de ações em complementaridade e superação de práticas parciais, desconectadas e fragmentadas.

CONSIDERANDO que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, estabelece relação de referência e contrarreferência entre os serviços da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a identificação dos serviços de referência e contrarreferência caracteriza-se como instrumento para operacionalização do Sistema Único de Assistência Social de acordo com seus princípios, objetivos e concepções.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para a relação de referência e contrarreferência no âmbito da proteção social no Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Ângulo/PR, visando a integralidade da proteção social.

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 2º. É denominado como Referência o serviço que fica responsável pelo acompanhamento da família, cabendo ao serviço de Contrarreferência a realização de atendimentos a esta mesma família, mas sempre num trabalho integrado com a referência da mesma.

§ 1º. O acompanhamento realizado pelo serviço de referência inclui eventuais atendimentos necessários à consecução dos objetivos planejados.

§ 2º. O serviço de Referência deve acionar os serviços que já atuavam com a família, e os necessários para elaboração do respectivo Plano.

§ 3º. O serviço de contrarreferência deve participar dos processos propostos pelo serviço de referência, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 3º. Os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS sempre serão a referência territorial da família no território.

CAPÍTULO II DA RELAÇÃO DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA NA REDE SOCIOASSISTENCIAL

Art. 4º. A relação de referência e contrarreferência se dará como estratégia para assegurar a integralidade da proteção social no SUAS, com a utilização de mecanismos de articulação, sistemas e fluxos de comunicação para a construção da unidade na rede, complementariedade das ações e superação de práticas parciais, desconectadas e fragmentadas.

§ 1º. O serviço de referência é o responsável pela sistematização e prestação de informações sobre a família, quando solicitado, com base nos registros efetuados nos prontuários e articulação com a rede de serviços socioassistenciais.

§ 2º. Compete aos serviços de Contrarreferência o fornecimento das informações de atendimento quando solicitados pela Referência, por meio da utilização de instrumento próprio e fluxo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Delmiro Costa de Oliveira, nº36 – CEP-86755-000 Ângulo –Pr

e-mail- assistsocial@angulo.pr.gov.br

Fone: 44 3135-4041

estabelecido.

SEÇÃO I DO SERVIÇO PAIF, DO SERVIÇO PAEFI E OFERTAS COMPLEMENTARES

Art. 5º. O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF é a Referência para o acompanhamento familiar no âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 1º. O CRAS/PAIF se torna Contrarreferência quando, na transição, a Referência de acompanhamento da família vier a ser vinculada a outro serviço de maior complexidade.

§ 2º. Nos casos em que a vinculação da família ou do indivíduo se dê, originariamente, em serviço de maior complexidade, o CRAS/PAIF poderá ser contrarreferência ou referência territorial, conforme avaliação técnica e/ou estudo de caso.

Art. 6º. O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI é a Referência temporária para o acompanhamento da família quando houver violação de direitos que demande acompanhamento, no âmbito da Equipe de Referência da Proteção Social Especial do Município.

§ 1º. A violação de direitos que demande acompanhamento será definida a partir de avaliação técnica sobre a situação vivenciada ou instalada, obedecendo aos pactos e protocolos vigentes.

§ 2º. Nos casos em que a vinculação da família ou do indivíduo se dê, originariamente com a Equipe de Referência da Proteção Social Especial, como serviço de referência, o CRAS/PAIF poderá ser contrarreferência ou referência territorial, conforme avaliação técnica e/ou estudo de caso.

§ 3º. Nos casos em que a Equipe de Referência da Proteção Social Especial vier a ser o serviço de referência, na transição, o CRAS/PAIF poderá se tornar contrarreferência ou referência territorial, conforme avaliação técnica e/ou estudo de caso.

§ 4º. A Referência do Serviço PAEFI se inicia com a acolhida e vinculação da família no processo de acompanhamento, e se dará obedecendo aos fluxos e protocolos desse serviço, a partir de avaliação dos fatores de proteção e desproteção da família relacionados à violação de direitos.

§ 5º. Não se constituem demanda de atendimento do Serviço PAEFI as situações de violação de direitos que são atendidas por outras políticas públicas, como, por exemplo, a violência familiar e doméstica contra a mulher no âmbito do Município de Ângulo.

Art. 7º. Como Referência para o acompanhamento das famílias, a Equipe de Referência da Proteção Social Especial é a responsável pelas ações que envolvem a proteção social, o que deve incluir também:

- I. Encaminhamentos para Cadastro Único e/ou Programas de Transferência de Renda;
- II. Encaminhamentos e atendimentos diversos para acesso a direitos e a serviços da rede;

§ 1º. Além das situações indicadas nos incisos, a integralidade das ações que envolvem a proteção social pode suscitar outras intervenções pelo serviço PAEFI.

§ 2º. Caso a família referenciada na Equipe de Referência da Proteção Social Especial já frequente ações coletivas no CRAS/PAIF e possua vínculo com o mesmo, este fator deve ser avaliado na revisão do Plano de Acompanhamento Familiar – PAF, podendo continuar a frequentá-los, sem prejuízo da atribuição da Equipe de Referência da Proteção Social Especial em elaborar e executar estratégias de atuação em grupo para sua execução.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Delmiro Costa de Oliveira, nº36 – CEP-86755-000 Ângulo –Pr

e-mail- assistsocial@angulo.pr.gov.br

Fone: 44 3135-4041

Art. 8º. O Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Idosas e com Deficiência, serviço complementar ao PAIF, é referenciado aos técnicos do CRAS o acompanhamento da família nele inserida.

Art. 9º. O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, serviço complementar ao PAEFI, é referenciado aos técnicos do CREAS o acompanhamento da família nele inserida.

Art. 10. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, o Programa de Aprendizagem Profissional e os Projetos de Inclusão Produtiva, são complementares ao PAIF, tendo como referência o CRAS para acompanhamento familiar.

Art. 11. Os serviços de referência da família são responsáveis pela elaboração, revisão e lançamento do Plano de Acompanhamento Familiar – PAF, do Plano Individual de Atendimento – PIA ou do Plano de Desenvolvimento do Usuário – PDU.

Parágrafo único. O Plano de Acompanhamento Familiar – PAF, o Plano Individual de Atendimento – PIA ou o Plano de Desenvolvimento do Usuário – PDU devem ser revisados ou elaborados em conjunto com o serviço de Contrarreferência familiar, do for o caso.

SEÇÃO II

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, FAMILIAR E DO ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA

Art. 12. O Serviço de Acolhimento Institucional, Familiar ou em Serviço de Acolhimento em República é a referência para acompanhamento, devendo elaborar o Plano Individual de Atendimento – PIA, para os seguintes públicos:

- I. crianças e/ou adolescentes;
- II. pessoas adultas em situação de rua ou superação;
- III. pessoas com deficiência, com qualquer grau de dependência, sem condições de autossustentabilidade;
- IV. Pessoa idosa.

Parágrafo único. No que tange ao Serviço de Acolhimento Institucional, Familiar ou em Serviço de Acolhimento em República serão ofertadas com instituições públicas e privadas através de convênios específicos.

Art. 13. A Equipe de Referência da Proteção Social Especial é referência do Serviço de Acolhimento Institucional, Familiar ou em Serviço de Acolhimento em República para atendimento da família de origem, seja natural e/ou extensa, quando houver violação de direitos, ainda que não relacionada diretamente com a situação que ensejou a aplicação da medida de acolhimento, inclusive para atendimento de cadastro único e para encaminhamentos diversos.

Art. 14. Compete ao Serviço de Acolhimento Institucional, Familiar ou em Serviço de Acolhimento em República a convocação para estudos de caso, encaminhamentos e articulações necessárias, bem como elaborar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da família, seja natural, extensa ou acolhedora.

Art. 15. O Serviço de Acolhimento Institucional ou em Serviço de Acolhimento em República conveniados passa a ser a Referência para o acompanhamento da pessoa adulta em

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Delmiro Costa de Oliveira, nº36 – CEP-86755-000 Ângulo –Pr

e-mail- assistsocial@angulo.pr.gov.br

Fone: 44 3135-4041

situação de rua, quando houver seu acolhimento.

Art. 16. Compete à equipe do Serviço de Acolhimento Institucional realizar os atendimentos e encaminhamentos necessários, inclusive a busca ativa da família.

SEÇÃO III

DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA

Art. 17. O atendimento à Pessoa em Situação de Rua, desenvolvido na Equipe de Referência da Proteção Social Especial, é o serviço de Referência para o acompanhamento de pessoas em situação de rua adultas, sendo o responsável pela elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA e permanece como referência territorial da família de origem da pessoa em situação de rua, ou para acompanhamento por meio do Serviço PAEFI, conforme avaliação técnica.

SEÇÃO IV

DO SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Art. 18. O serviço de medidas socioeducativas em meio aberto é referenciado a Equipe de Referência da Proteção Social Especial, e executa ações com os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Prestação de Serviços à Comunidade e de Liberdade Assistida, e suas famílias, sendo a referência.

Parágrafo único. Como Referência para o acompanhamento das famílias, o serviço de medidas socioeducativas em meio aberto é o responsável pela integralidade das ações que envolvem a proteção social, o que deve incluir também:

- I. Encaminhamentos para Cadastro Único e/ou Programas de Transferência de Renda;
- II. Encaminhamentos e atendimentos diversos para acesso a direitos e a serviços da rede;

CAPÍTULO III

DA

TRANSIÇÃO

Art. 19. Nos casos de mudança da Referência da família e/ou indivíduo, compete à atual Referência garantir processo de transição gradativo, que pressupõe:

- I. articulação entre os serviços envolvidos, acionado pela atual Referência;
- II. estudos/discussões de casos entre as equipes e/ou reunião com familiares;
- III. participação da revisão do Plano de Acompanhamento Familiar – PAF/Plano Individual de Atendimento - PIA, em conjunto com o serviço que assumiu a Referência, preferencialmente com a participação da família para o estabelecimento do novo vínculo;
- IV. Outras medidas aplicáveis à especificidade da situação.

Parágrafo único. Quando a transição ocorrer para serviço de outro Município, deve-se aplicar, preferencialmente, o disposto neste artigo, no que couber.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Delmiro Costa de Oliveira, nº36 – CEP-86755-000 Ângulo –Pr

e-mail- assistsocial@angulo.pr.gov.br

Fone: 44 3135-4041

Art. 20. O Serviço PAIF deixa de ser a Referência quando há a transferência de acompanhamento da família para um serviço de maior complexidade.

Art. 21. O Serviço PAEFI deixa de ser a Referência de acompanhamento da família nos seguintes casos:

I. Fortalecimento do caráter protetivo da família, de forma que a situação de violação de direitos identificada não mais se caracterize como fator de desproteção social, conforme avaliação técnica;

II. Realização e articulação dos encaminhamentos/atendimentos afetos às situações de violação de direitos identificadas;

III. Inclusão em Serviços de Acolhimento Institucional, Familiar ou em Serviço de Acolhimento em República;

IV. Manutenção de situação de violência que é atendida exclusivamente por outra política; e

V. Mudança de Município.

Art. 22. A transição da Referência da família do Serviço PAEFI para outro, deve ser devidamente notificada aos serviços envolvidos no atendimento à família.

Art. 23. O Serviço de Acolhimento Institucional ou Familiar para crianças e adolescentes deixa de ser a referência da família de origem quando houver a destituição do poder familiar.

Parágrafo único. A família de origem permanecerá somente referenciada territorialmente a Equipe de Referência da Proteção Social Especial, atendida ou acompanhada pelo serviço PAEIF.

Art. 24. O Serviço de Acolhimento Institucional ou Familiar para crianças e adolescentes permanece como Referência pelo período de 06 (seis) meses, a partir do desacolhimento por retorno familiar, natural ou extensa, colocação em família substituta ou vida independente, ou por período superior, conforme avaliação técnica.

Art. 25. O Serviço de Medidas Socieducativas em Meio Aberto deixa de ser a Referência quando cessado o período de cumprimento da medida pelo adolescente.

Parágrafo único. Conforme avaliação técnica, ao final do cumprimento da medida, a família pode permanecer somente referenciada territorialmente ao CRAS, atendida ou acompanhada pelo serviço PAIF, ou ainda referenciada ao PAEFI, em caso de violação de direitos, sendo que para estes deverá ser elaborado o Plano de Acompanhamento Familiar – PAF.

Art. 26. O Serviço Especializado de Atendimento à Pessoa em Situação de Rua, Serviço de Acolhimento Institucional ou do Serviço de Acolhimento em República, volta a ser a referenciado pela Equipe de Referência da Proteção Social Especial para o acompanhamento nos casos de desacolhimento ou evasão.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES

FINAIS

Art. 27. Serão estabelecidos protocolos e outros instrumentos apropriados que

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Delmiro Costa de Oliveira, nº36 – CEP-86755-000 Ângulo –Pr

e-mail- assistsocial@angulo.pr.gov.br

Fone: 44 3135-4041

favoreçam a operacionalização da relação de referência e contrarreferência e do processo de transição definidos nesta portaria, bem como instrumentos para acompanhamento da contrarreferência.

Art. 28. Nos casos em que a família ou indivíduo não tiver histórico de atendimento na rede socioassistencial e, portanto, ainda não ter sido referenciada em nenhum serviço, o estabelecimento da primeira referência deverá ser definido mediante avaliação da situação de desproteção instalada, podendo ocorrer por decisão em estudo de caso ou outro meio aplicável.

Art. 29. Nos casos em que o serviço de referência não pode ser objetivamente definido em virtude da situação concreta, a predominância da desproteção deverá ser identificada por meio de estudo de caso a fim de se estabelecer qual o serviço assumirá a referência, ou qual(is) permanece(m) como contrarreferência.

Art. 30. Nas relações intersetoriais e interinstitucionais deve ser preservado o conteúdo desta portaria quanto às competências e atribuições da rede socioassistencial, salvo nos casos específicos de protocolos e regulamentações pactuados e formalizados com a participação da política municipal de assistência social.

Art. 31. Na ocorrência de situações não previstas ou esgotadas na presente portaria, caberá consulta ao respectivos técnicos de referência para avaliação e decisão colegiada acerca da matéria.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais instrumentos anteriores.

Ângulo, 30 de setembro de 2023.

Elizabeti Pelegrini Bossi

Secretaria Municipal de Assistência Social